



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI N.º 012/2023

Autoria da Vereadora Presidente Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

RECEBEMOS

Em, 02 / 05 / 2023

Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA - TO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e, adota outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Excelentíssimo Prefeito sanciona a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Taguatinga – TO a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreira do Poder Executivo, em Técnico de Enfermagem.

§1º - Pela transformação do cargo descrito no artigo 1º e, após enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM – TO.

§3º - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente por meio de concurso público na forma da lei.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos do §2º do art. 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Art. 3º - Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º - A remuneração dos servidores enquadrados e nomeados no cargo de Técnico de Enfermagem por força desta Lei será a remuneração devida ao cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com o determinado pelo Governo Federal, caso esse seja maior que o estipulado pelo Governo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, aos 02(dois) dias do mês de maio de 2023.

FABIOLA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA

Vereadora Presidente

Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICATIVA,

Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Prefeito,

Referido projeto tem como objetivo assegurar isonomia entre os servidores municipais que já desempenham as mesmas funções e garantir que o Município de Taguatinga receba o correto valor do repasse do Governo Federal para cumprimento do denominado PISO DA ENFERMAGEM, visto que este será de acordo com o número dos profissionais de cada setor da saúde.

Importante salientar que a proposta já está sendo utilizada por vários municípios no Brasil, inclusive pelo Estado do Espírito Santo e, esta alteração não importará mudanças nas atribuições específicas do cargo ou em sua remuneração, vez que os servidores ocupantes do cargo a ser extinto de Auxiliar de Enfermagem já recebem valores iguais aos de Técnico de Enfermagem, bem como já desempenham as mesmas funções, não violando a Lei Federal n.º 7.498/1986.

Assim, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

FABIOLA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA

Vereadora Presidente

Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO